



**Câmara Municipal de Itapemirim**  
Estado do Espírito Santo

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2014**

Autor do Projeto de Lei:  
Vereador Waldemir Pereira Gama

**"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO  
DO CONSELHO MUNICIPAL DE  
DROGAS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS."**

O **Prefeito Municipal de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

**Art.1º.** Fica instituído o Conselho Municipal sobre Drogas – COMAD, o qual no âmbito municipal e segundo as peculiaridades locais, integrar-se-á ao Conselho Estadual sobre Drogas (CONENS) e ao Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD), de que trata o Decreto Federal 5.912, de 27 de setembro de 2006.

**Art. 2º.** São objetivos do Conselho Municipal sobre Drogas, de Itapemirim/ES:

- I. instituir e desenvolver o Plano Municipal sobre Drogas, destinado ao desenvolvimento das ações de prevenção e de redução da demanda e da oferta de drogas.
- II. propor, articular, coordenar e acompanhar programas de ações destinadas à redução da demanda de drogas, compatibilizando-o com as diretrizes do Conselho Estadual sobre Drogas de (CONENS);
- III. acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão ao tráfico, executadas pelo Poder Público Estadual e Federal, apresentando sugestões quando necessário;
- IV. propor ao Prefeito e à Câmara Municipal, medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta Lei;
- V. promover a atuação coordenada e a integração dos órgãos municipais governamentais ou não, de entidades particulares e a participação das comunidades em atividades destinadas à fiscalização, prevenção, tratamento, reinserção social, redução de danos sociais e à saúde e repressão sobre o uso e abuso de drogas e seus efeitos no indivíduo e na sociedade;
- VI. promover intercâmbio de informações e propostas aos órgãos afins, em nível regional e estadual;

M<sup>te</sup> Regina Vitória de Souza  
Apoio Administrativo  
Prefeitura Municipal de  
Itapemirim



**Câmara Municipal de Itapemirim**  
Estado do Espírito Santo

- VII. orientar, supervisionar e apoiar o funcionamento de instituições que, no âmbito do Município e Estado, promovem atividades de prevenção, tratamento e reinserção de usuários de drogas;
- VIII. firmar acordos e convênios com órgãos municipais similares, instituições e entidades da sociedade civil de municípios da região metropolitana que atuam na área de drogadição;
- IX. estimular estudos e pesquisas, visando ao aperfeiçoamento das atividades relacionadas ao controle e fiscalização do tráfico e uso de substâncias entorpecentes, ou que determinem dependência física ou psíquica;
- X. desenvolver programas de prevenção baseados em evidência científica;
- XI. articular entre as secretarias estaduais e municipais (saúde, educação, juventude,...), a promoção de atividades de prevenção ao uso indevido de drogas.

§ 1º. Para os fins desta Lei, considera-se:

- I. redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas.
- II. droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;
- III. drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informadas à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas – SENAD e ao Ministério da Justiça – MJ;

§ 2º. O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

§ 3º. Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento do Sistema Nacional e Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas, o COMAD, por meio da remessa de relatórios frequentes, deverá manter a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas – SENAD, e o Conselho Estadual sobre Drogas – COESAD, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

§ 4º. O COMAD deverá, anualmente, apresentar os programas, as ações desenvolvidas e os resultados de sua atuação, assim como o demonstrativo econômico e financeiro do Fundo Municipal de Prevenção às Drogas em audiência pública realizada em Sessão Especial da Câmara Municipal de Itapemirim/ES.



**Câmara Municipal de Itapemirim**  
Estado do Espírito Santo

**Art. 3º.** O COMAD fica assim constituído:

- I. Presidente
- II. Secretario Executivo
- III. Membros Conselheiros

§ 1º. Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas em Diário Oficial do Município, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 2º. Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de Consultores, indicados pelo Presidente, através de deliberação dos Membros conselheiros.

§ 3º. O Presidente e demais membros da diretoria deverão ser eleitos pelos membros do Conselho em sua primeira reunião, dentre os Conselheiros efetivos, e nomeados pelo Prefeito Municipal.

**Art. 4º.** O Conselho Municipal sobre Drogas será composto por representantes dos seguintes órgãos:

§ 1º. Representantes da Administração Pública Municipal, sendo:

- a – um da Secretaria Municipal de Saúde;
- b – um da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- c – um da Secretaria Municipal de Educação;
- d – um da Secretaria Municipal de Cultura;
- e - um da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- f – um da Secretaria Municipal de segurança Pública.

§ 2º. Representantes de organizações, instituições ou entidades municipais da sociedade civil

- a) Um representante do Conselho Tutelar de Itapemirim;
- b) Um representante das Associações de moradores indicado por eles
- c) Um representante das instituições que atuam na área de prevenção, tratamento, e reinserção social de usuários de drogas, legalmente constituídas e devidamente registradas nos respectivos conselhos municipais;
- d) Um representante de veículo de comunicação com sede no Município



**Câmara Municipal de Itapemirim**  
Estado do Espírito Santo

- e) Um representante das entidades religiosas com trabalhos na área de tratamento, recuperação e reinserção social de usuários de drogas
- f) Um Representante de Sociedade Civil, cube de serviços.

§ 3º. Os Conselheiros titulares deverão ser nomeados juntamente com um suplente, os quais serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, sendo suas funções não remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público. A relevância a que se refere o presente parágrafo será atestada por meio de certificado expedido pelo Prefeito, a partir da nomeação do conselheiro.

§ 4º O detalhamento da organização, do funcionamento do COMAD, assim como as atribuições de sua diretoria, serão objeto do respectivo Regimento Interno.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por dotações orçamentaria próprias, que devem ser suplementadas, se necessário.

### **DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO ÀS DROGAS**

**Art. 6º.** Cabe ao COMAD instituir o Fundo Municipal de Prevenção às Drogas, com o objetivo de possibilitar a obtenção e a administração de recursos financeiros provenientes de doações, convênios, programas e projetos de que trata esta lei, os quais, serão destinados ao desenvolvimento de ações, visando a prevenção e controle do uso e abuso de drogas, especificados na Legislação Federal, nos termos da política municipal para área e nas ações municipais, elaboradas pelo COMAD.

**Art. 7º.** Os recursos obtidos pelo Fundo Municipal de Prevenção às Drogas, serão destinados exclusivamente para:

- I. a realização de programas de prevenção ao uso e abuso de drogas;
- II. o incentivo à formação de grupos de apoio para atendimento aos usuários de drogas e aos seus familiares;
- III. a elaboração de textos educativos para divulgação junto a grupos de risco com informação sobre prevenção e tratamento de usuários de drogas lícitas e ilícitas, bem como a seus familiares;
- IV. outras atividades determinadas pelo Comad e constantes de seu regimento interno.

**Art. 8º.** São recursos Fundo Municipal de Prevenção às Drogas:



**Câmara Municipal de Itapemirim**  
Estado do Espírito Santo

- I. As receitas resultantes de doações da iniciativa privada e de pessoa física ou jurídica;
- II. Dotações orçamentárias da União, do Estado e do Município consignadas especificamente para o atendimento do disposto nesta lei;
- III. Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- IV. Receitas de acordos, convênios ou termos de cooperação; e
- V. Outros recursos que possam ser destinados ao Fundo Municipal de Prevenção às Drogas;

**Art. 9º.** Os recursos do Fundo Municipal de Prevenção às Drogas serão geridos pelo Conselho Municipal sobre Drogas - COMAD de Itapemirim.

**Art. 10.** O Fundo Municipal de Prevenção às Drogas, de natureza e individualização contábeis, atuará por meio de liberação de recursos, observadas as seguintes condições:

- I - apresentação pelo beneficiário, de projetos ou planos de trabalho referentes aos objetivos previstos no Art. 2º desta lei;
- II - demonstração da viabilidade técnica dos projetos e planos de trabalho e sua adequação aos objetivos de prevenção às drogas;
- III - enquadramento do projeto ou plano de trabalho pelo Conselho Municipal sobre Drogas;

**Parágrafo Único** - O detalhamento da constituição e gestão do Fundo Municipal de Prevenção às Drogas, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará do Regimento Interno do COMAD.

**Art. 11.** Os demonstrativos financeiros e o funcionamento do Fundo Municipal de Prevenção às Drogas obedecerão ao disposto na legislação vigente referentes à Administração Direta Municipal.

**Art. 12.** O COMAD providenciará as informações relativas à sua criação e sua atuação à SENAD e ao CONEN, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual sobre Drogas.

**DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

 **Art. 13.** O COMAD providenciará a elaboração do seu Regimento Interno, pela aprovação da maioria absoluta de seus membros, no prazo de 30 dias de sua instalação.



**Câmara Municipal de Itapemirim**  
Estado do Espírito Santo

**Art. 14.** A primeira composição do Conselho Municipal sobre Drogas será formada por conselheiros nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal, para um mandato de um ano, improrrogável, em um prazo de 30 dias da aprovação desta lei,

**Parágrafo Único.** A indicação destes Conselheiros deverá obedecer à composição indicada no artigo 4º desta lei.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 15.** Esta lei deverá ser regulamentada no prazo de 30 dias após sua publicação.

**Art. 16.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 1911, de 13 de maio de 2005.

Itapemirim/ES, 24 de outubro de 2014.

**Waldemir Pereira Gama**  
Presidente da C.M.I.

M<sup>te</sup> Regina Vitória de Souza  
Apoio Administrativo  
Prefeitura Municipal de  
Itapemirim  
24/10/14



**Câmara Municipal de Itapemirim**  
Estado do Espírito Santo

Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_ 2014.  
Autor: Vereador Waldemir Pereira Gama

**"DISPÕE SOBRE A  
CRIAÇÃO DO CONSELHO  
MUNICIPAL DE DROGAS E  
DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS."**

O **Prefeito Municipal de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

**Art.1º.** Fica instituído o Conselho Municipal sobre Drogas – COMAD, o qual no âmbito municipal e segundo as peculiaridades locais, integrar-se-á ao Conselho Estadual sobre Drogas (CONENS) e ao Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD), de que trata o Decreto Federal 5.912, de 27 de setembro de 2006.

**Art. 2º.** São objetivos do Conselho Municipal sobre Drogas, de Itapemirim/ES:

- I. Instituir e desenvolver o Plano Municipal sobre Drogas, destinado ao desenvolvimento das ações de prevenção e de redução da demanda e da oferta de drogas.
- II. Propor, articular, coordenar e acompanhar programas de ações destinadas à redução da demanda de drogas, compatibilizando-o com as diretrizes do Conselho Estadual sobre Drogas de (CONENS);
- III. Acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão ao tráfico, executadas pelo Poder Público Estadual e Federal, apresentando sugestões quando necessário;

Rua Adiles André, s/n - Serramar – Itapemirim/ES - CEP: 29.330-000  
Fone/Fax: (28) 3529-5108 E-mail: [camaramunicipaldeitapemirim@hotmail.com](mailto:camaramunicipaldeitapemirim@hotmail.com)



**Câmara Municipal de Itapemirim**  
Estado do Espírito Santo

- IV. Propor ao Prefeito e à Câmara Municipal, medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta Lei;
- V. Promover a atuação coordenada e a integração dos órgãos municipais governamentais ou não, de entidades particulares e a participação das comunidades em atividades destinadas à fiscalização, prevenção, tratamento, reinserção social, redução de danos sociais e à saúde e repressão sobre o uso e abuso de drogas e seus efeitos no indivíduo e na sociedade;
- VI. Promover intercâmbio de informações e propostas aos órgãos afins, em nível regional e estadual;
- VII. Orientar, supervisionar e apoiar o funcionamento de instituições que, no âmbito do Município e Estado, promovem atividades de prevenção, tratamento e reinserção de usuários de drogas;
- VIII. Firmar acordos e convênios com órgãos municipais similares, instituições e entidades da sociedade civil de municípios da região metropolitana que atuam na área de drogadição;
- IX. Estimular estudos e pesquisas, visando ao aperfeiçoamento das atividades relacionadas ao controle e fiscalização do tráfico e uso de substâncias entorpecentes, ou que determinem dependência física ou psíquica;
- X. Desenvolver programas de prevenção baseados em evidência científica;
- XI. Articular entre as secretarias estaduais e municipais (saúde, educação, juventude,), a promoção de atividades de prevenção ao uso indevido de drogas.

§ 1º. Para os fins desta Lei, considera-se:

- I. redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas.
- II. droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central,

Rua Adiles André, s/n - Serramar – Itapemirim/ES - CEP: 29.330-000  
Fone/Fax: (28) 3529-5108 E-mail: [camaramunicipaldeitapemirim@hotmail.com](mailto:camaramunicipaldeitapemirim@hotmail.com)



**Câmara Municipal de Itapemirim**  
Estado do Espírito Santo

provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

III. drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informadas à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas – SENAD e ao Ministério da Justiça – MJ;

§ 2º. O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

§ 3º. Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento do Sistema Nacional e Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas, o COMAD, por meio da remessa de relatórios frequentes, deverá manter a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas – SENAD, e o Conselho Estadual sobre Drogas – COESAD, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

§ 4º. O COMAD deverá, anualmente, apresentar os programas, as ações desenvolvidas e os resultados de sua atuação, assim como o demonstrativo econômico e financeiro do Fundo Municipal de Prevenção às Drogas em audiência pública realizada em Sessão Especial da Câmara Municipal de Itapemirim/ES.

**Art. 3º.** O COMAD fica assim constituído:

- I. Presidente
- II. Secretario Executivo
- III. Membros Conselheiros

§ 1º. Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas em Diário Oficial do Município, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 2º. Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de

Rua Adiles André, s/n - Serramar – Itapemirim/ES - CEP: 29.330-000  
Fone/Fax: (28) 3529-5108 E-mail: [camaramunicipaldeitapemirim@hotmail.com](mailto:camaramunicipaldeitapemirim@hotmail.com)



**Câmara Municipal de Itapemirim**  
Estado do Espírito Santo

Consultores, indicados pelo Presidente, através de deliberação dos Membros conselheiros.

§ 3º. O Presidente e demais membros da diretoria deverão ser eleitos pelos membros do Conselho em sua primeira reunião, dentre os Conselheiros efetivos, e nomeados pelo Prefeito Municipal.

**Art. 4º.** O Conselho Municipal sobre Drogas será composto por representantes dos seguintes órgãos:

§ 1º. Representantes da Administração Pública Municipal, sendo:

- a – um da Secretaria Municipal de Saúde;
- b – um da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- c – um da Secretaria Municipal de Educação;
- d – um da Secretaria Municipal de Cultura;
- e - um da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- f – um da Secretaria Municipal de segurança Pública.

§ 2º. Representantes de organizações, instituições ou entidades municipais da sociedade civil

- a) Um representante do Conselho Tutelar de Itapemirim;
- b) Um representante das Associações de moradores indicado por eles.
- c) Um representante das instituições que atuam na área de prevenção, tratamento, e reinserção social de usuários de drogas, legalmente constituídas e devidamente registradas nos respectivos conselhos municipais;
- d) Um representante de veículo de comunicação com sede no Município

Rua Adiles André, s/n - Serramar – Itapemirim/ES - CEP: 29.330-000  
Fone/Fax: (28) 3529-5108 E-mail: [camaramunicipaldeitapemirim@hotmail.com](mailto:camaramunicipaldeitapemirim@hotmail.com)



## Câmara Municipal de Itapemirim

Estado do Espírito Santo

e) Um representante das entidades religiosas com trabalhos na área de tratamento, recuperação e reinserção social de usuários de drogas

f) Um representante de Sociedade Civil Organizada ou Clube de Serviços

§ 3º. Os Conselheiros titulares deverão ser nomeados juntamente com um suplente, os quais serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, sendo suas funções não remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público. A relevância a que se refere o presente parágrafo será atestada por meio de certificado expedido pelo Prefeito, a partir da nomeação do conselheiro.

§ 4º O detalhamento da organização, do funcionamento do COMAD, assim como as atribuições de sua diretoria, serão objeto do respectivo Regimento Interno.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por dotações orçamentaria próprias, que devem ser suplementadas, se necessário.

### DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO ÀS DROGAS

**Art. 6º.** Cabe ao COMAD instituir o Fundo Municipal de Prevenção às Drogas, com o objetivo de possibilitar a obtenção e a administração de recursos financeiros provenientes de doações, convênios, programas e projetos de que trata esta lei, os quais, serão destinados ao desenvolvimento de ações, visando a prevenção e controle do uso e abuso de drogas, especificados na Legislação Federal, nos termos da política municipal para área e nas ações municipais, elaboradas pelo COMAD.

**Art. 7º.** Os recursos obtidos pelo Fundo Municipal de Prevenção às Drogas, serão destinados exclusivamente para:

- I. A realização de programas de prevenção ao uso e abuso de drogas;
- II. O incentivo à formação de grupos de apoio para atendimento aos usuários de drogas e aos seus familiares;
- III. A elaboração de textos educativos para divulgação junto a grupos de risco com informação sobre prevenção e tratamento de usuários de drogas lícitas e ilícitas, bem como a seus familiares;

Rua Adiles André, s/n - Serramar – Itapemirim/ES - CEP: 29.330-000

Fone/Fax: (28) 3529-5108

E-mail: [camaramunicipaldeitapemirim@hotmail.com](mailto:camaramunicipaldeitapemirim@hotmail.com)



**Câmara Municipal de Itapemirim**  
Estado do Espírito Santo

IV. Outras atividades determinadas pelo Comad e constantes de seu regimento interno.

**Art. 8º.** São recursos **Fundo Municipal de Prevenção às Drogas:**

- I. As receitas resultantes de doações da iniciativa privada e de pessoa física ou jurídica;
- II. Dotações orçamentárias da União, do Estado e do Município consignadas especificamente para o atendimento do disposto nesta lei;
- III. Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- IV. Receitas de acordos, convênios ou termos de cooperação; e
- V. Outros recursos que possam ser destinados ao Fundo Municipal de Prevenção às Drogas;

**Art. 9º.** Os recursos do Fundo Municipal de Prevenção às Drogas serão geridos pelo Conselho Municipal sobre Drogas - COMAD de Itapemirim.

**Art. 10.** O Fundo Municipal de Prevenção às Drogas, de natureza e individualização contábeis, atuará por meio de liberação de recursos, observadas as seguintes condições:

- I - apresentação pelo beneficiário, de projetos ou planos de trabalho referentes aos objetivos previstos no Art. 2º desta lei;
- II - demonstração da viabilidade técnica dos projetos e planos de trabalho e sua adequação aos objetivos de prevenção às drogas;
- III - enquadramento do projeto ou plano de trabalho pelo Conselho Municipal sobre Drogas;

**Parágrafo Único** - O detalhamento da constituição e gestão do Fundo Municipal de Prevenção às Drogas, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará do Regimento Interno do COMAD.

Rua Adiles André, s/n - Serramar - Itapemirim/ES - CEP: 29.330-000  
Fone/Fax: (28) 3529-5108 E-mail: [camaramunicipaldeitapemirim@hotmail.com](mailto:camaramunicipaldeitapemirim@hotmail.com)



**Câmara Municipal de Itapemirim**  
Estado do Espírito Santo

**Art. 11.** Os demonstrativos financeiros e o funcionamento do Fundo Municipal de Prevenção às Drogas obedecerão ao disposto na legislação vigente referentes à Administração Direta Municipal.

**Art. 12.** O COMAD providenciará as informações relativas à sua criação e sua atuação à SENAD e ao CONEN, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual sobre Drogas.

**DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 13.** O COMAD providenciará a elaboração do seu Regimento Interno, pela aprovação da maioria absoluta de seus membros, no prazo de 30 dias de sua instalação.

**Art. 14.** A primeira composição do Conselho Municipal sobre Drogas será formada por conselheiros nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, para um mandato de um ano, improrrogável, em um prazo de 30 dias da aprovação desta lei,

**Parágrafo Único.** A indicação destes Conselheiros deverá obedecer à composição indicada no artigo 4º desta lei.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 15.** Esta lei deverá ser regulamentada no prazo de 30 dias após sua publicação.

**Art. 16.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 1911, de 13 de maio de 2005.

  
**Waldemir Pereira Gama**  
Vereador Presidente da CMI.



**Câmara Municipal de Itapemirim**  
Estado do Espírito Santo

**Justificativa**

A necessidade da criação do Conselho Municipal Antidrogas de Itapemirim – COMAD se dá, pois temos a obrigação de dar a nossa contribuição à Causa Antidrogas.

Mediante a ação integrada do Conselho Nacional de Antidrogas – CONAD, a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD, e os Conselhos Estaduais Antidrogas que vem desenvolvendo importante trabalho nas esferas federais, estaduais e municipais, houve a necessidade de adequar a Lei municipal de nº 1911, de 13 de maio de 2005 já que a mesma apresentava algumas deficiências.

Nosso município deve organizar seus esforços e iniciativas, visando beneficiar nossa comunidade, por meio do desenvolvimento das ações referentes à prevenção do uso indevido de drogas, bem como daquelas relacionadas com o tratamento, recuperação e reinserção social de indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas.

Na certeza dos benefícios que o referido projeto trará para a população do nosso município conto com o apoio de Vossas Excelências na apreciação deste PL.

  
**Waldemir Pereira Gama**  
Vereador Presidente da CMI.

Rua Adiles André, s/n - Serramar – Itapemirim/ES - CEP: 29.330-000  
Fone/Fax: (28) 3529-5108 E-mail: [camaramunicipaldeitapemirim@hotmail.com](mailto:camaramunicipaldeitapemirim@hotmail.com)



**Câmara Municipal de Itapemirim**  
Estado do Espírito Santo

**DESPACHO**

Inclua a presente Proposição no Expediente da próxima Sessão.  
Após remeta a Comissão que deva opinar.

Itapemirim-ES, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**Waldemir Pereira Gama**  
**Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim**



Câmara Municipal de Itapemirim  
Estado do Espírito Santo

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA**  
**E REDAÇÃO FINAL**

**RELATÓRIO**

Trata-se o presente de Projeto de Lei nº. 079/2014, de autoria do Vereador Presidente Waldemir Pereira Gama, que “Dispõe Sobre a Criação do Conselho Municipal de Drogas, e dá outras providencias”.

Cumprindo os trâmites legais, referido projeto veio à comissão para emissão de parecer.

Eis o breve relatório.

**PARECER**

Cabe à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e de redação técnica.

Analisando minuciosamente o Projeto de Lei, não há qualquer óbice quanto ao aspecto jurídico legal.

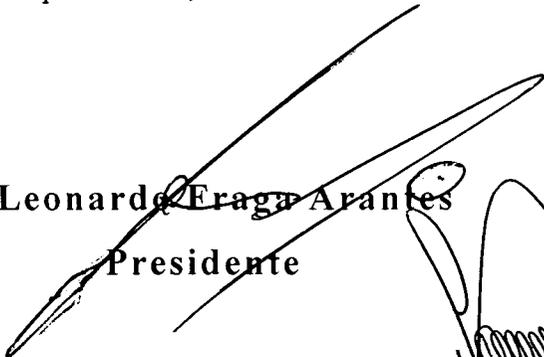


Câmara Municipal de Itapemirim  
Estado do Espírito Santo

## VOTO DA COMISSÃO

Assim, essa Comissão, entende pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE do Projeto de Lei em tela, opinando pelo regular prosseguimento do processo legislativo.

Itapemirim, 15 de outubro de 2014.

  
Leonardo Fraga Arantes  
Presidente

Vagner Santos Negrine  
Vice-Presidente

  
Paulo Sérgio de Toledo Costa  
Membro